



ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se a Terceira Sessão Extrordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Aluisio Aldo da Silva Junior, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 165100-03.2007.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VALDIR LESSA DE ALMEIDA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 171300-12.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: João Tancredo, Agravante (s) e Agravado (s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogada: Jane Dias de Almeida, Advogado: Antonio Francisco Sobral Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE, Advogado: Cid de Camargo Júnior, Advogado: Bernardo Lúcio Mendes Vianna, Advogado: Godofredo Mendes Vianna, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes e Agravados ANTÔNIO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS e TRANSOCEAN BRASIL LTDA. e Agravados COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos agravos de instrumento da ré Transocean Brasil S.A. e dos autores, para determinar sua reautuação como recursos de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: O Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, patrono da parte ANTÔNIO BERNARDINO DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1457-68.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL SANTA LUCIA S/A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s): CICERO HENRIQUES DANTAS NETO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: O Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte CICERO HENRIQUES DANTAS NETO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 1001472-05.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TANIA CRISTINA PIRES ESCUDERO, Advogado: João Paulo Anjos de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.; **Processo: RR - 1497-84.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NUBIA DA COSTA CASTELO BRANCO, Advogada: Nívea Maria Montenegro da Costa Oliveira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório", por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 456,



parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de plus salarial decorrente da venda de produtos. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO.; **Processo: RR - 100422-52.2017.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NEUSA MARIA BOUCAS BEZERRA, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença apenas quanto ao reconhecimento do direito da autora ao seu correto reenquadramento, com o pagamento das diferenças salariais devidas em observação à integração dos reajustes salariais e progressões funcionais lineares, gerais e pessoais concedidos a todos os trabalhadores da mesma categoria, no período de afastamento, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS, acrescidos de juros e correção monetária, no período imprescrito, a serem apuradas em liquidação. Observação 1: O Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos falou pela parte NEUSA MARIA BOUCAS BEZERRA.; **Processo: RR - 1001396-55.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE LUIZ PESTANA, Advogado: Gabriel Ahid Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-ARR - 669-57.2011.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): ANA PAULA LACERDA GARCIA, Advogada: Camila Kapp, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos. Observação 1: A Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte ANA PAULA LACERDA GARCIA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 5776-50.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVAN CARREIRA RAPOSO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 6215-64.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Agravado(s): RAUL ALVES DA SILVA SIMONINI, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 20764-39.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ULISSES SANTOS VAQUEIRO, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte ULISSES SANTOS VAQUEIRO, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 825-52.2017.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INCORPORADORA CECHINEL LTDA, Advogado: Taiani Tomasi Michnoski Machado, Advogada: Daiane Thaise Ramos, Agravado(s): JUNIOR LUIS DE SOUZA, Advogado: Paula Silvina Lodato, Advogado: Rennan Oliveira Leone, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo.Observação 1: A Dra. Daiane Thaise Ramos, patrona da parte INCORPORADORA CECHINEL LTDA, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 36300-43.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE MARIA MONTEIRO AZAMBUJA E OUTROS, Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Decisão: refeito o "quorum", por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 27 de maio de 2020.; **Processo: ARR - 959-56.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Advogada: Helena Cristina Moreira Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): RANIERE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Santander (Brasil) S.A. quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Santander por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o tema remanescente do recurso de revista (SÁBADOS TRABALHADOS. DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. ADICIONAL DE 100%. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA).Observação 1: A Dra. Tatiana de Moraes Hollanda falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: ARR - 10787-69.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO DONIZETE DE OLIVEIRA MORATO, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento, II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil da empresa, condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: ARR - 11250-59.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gisele Moreira Rocha, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANSELMO ALVARENGA MEDEIROS, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Advogada: Luciana Castilho Antonelli, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. GERENTE-GERAL DE AGÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 62, II, da CLT e por contrariedade à Súmula 287/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extraordinárias, no período em que o autor se ativou como gerente-geral.Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.; **Processo: ARR - 10989-74.2015.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Guilherme Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Jone de Azevedo Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO VIEIRA TERRA, Advogada: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: O Dr. Fabrício Trindade de



Sousa, patrono da parte FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 11168-14.2015.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PEUGEOT-CITROËN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogada: Patrícia Almeida Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 100162-69.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao adicional de insalubridade, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 100226-46.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIO LUIZ SOUZA DINEAS, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 5º, X, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Atualização monetária e juros nos moldes estabelecidos na Súmula 439/TST. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: O Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga falou pela parte COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL.; **Processo: ARR - 101942-89.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GUILHERME BAGNO VARGA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Moreira, Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Evandro Luís Macedo Guedes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição da parcela anuênios, por má aplicação da Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total declarada, devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, no que diz com o mérito da parcela "anuênios", como entender de direito. Observação 1: A Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte GUILHERME BAGNO VARGA.; **Processo: ARR - 100076-71.2017.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): DONIZETTI SCHULTZ DA SILVA, Advogado: Marcelina das Neves Castro Groothedde, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: A Dra. Letícia Santos Venancio de Souza falou pela parte COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS.; **Processo: ED-ARR - 1187-26.2016.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Tatiana Maria Lacerda Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1001672-56.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

5

Embargante: MURILO SILVA MANIAS, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Rayza Helenna Brito de Lucena, Embargado(a): PULLMANTUR SA, Advogado: Maria Jose Rocha Santos, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Embargado(a): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Advogado: Anna Flavia Santos Emerenciano Maia, Advogado: Laura Carolina Monteiro Fontolan e Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração. Observação 1: O Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte MURILO SILVA MANIAS, esteve presente à sessão.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte e um minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma